

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
03	09	05				Instituto Politécnico da Guarda			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				3.02.0	01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	1 100	(b)
				3.02.0	01.43	Gratificações certas e permanentes.....	1 400	-	(b)
				3.02.0	01.46	Subsídios de férias e de Natal	1 100	-	(b)
				3.02.0	04.00	Alimentação e alojamento	-	900	(b)
					10.00	Prestações directas — Previdência Social:			
				3.02.0	10.01	Abono de família	-	500	(b)
	18					Outros estabelecimentos de ensino superior			
						Instituto Superior de Engenharia do Porto			
				3.02.0	06.00	Abonos diversos — Numerário	55	-	(a)
					10.00	Prestações directas — Previdência Social:			
				3.02.0	10.03	Outras prestações directas	45	-	(a)
				3.02.0	13.00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	100	(a)
	20					Serviços autónomos/estabelecimentos de ensino			
					54.00	Transferências — Sector público:			
					54.03	Serviços autónomos:			
				3.02.0	54.03	Universidade do Minho	8 000	-	(a)
	21					Dotações comuns			
					71.00	Outras despesas de capital:			
				71.09	Diversas:				
			3.02.0	71.09	Novas acções no âmbito do ensino superior	-	8 000	(a)	
Total do capítulo 03							19 168	19 168	
Total das transferências...							38 981	38 981	

(a) Despacho ministerial de 2 de Dezembro de 1988.

(b) Despacho ministerial de 29 de Novembro de 1988.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Dezembro de 1988. — O Director, *Carlos Galha Dias*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 11/89

Portaria n.º 95/89

de 4 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º É revogado o n.º 1.º da Portaria n.º 38/85, de 18 de Janeiro.

2.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministério do Comércio e Turismo.

Assinada em 20 de Janeiro de 1989.

Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do n.º 1.º da Portaria n.º 450/83, de 19 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — Fica sujeito ao regime de preços convencionados a que se refere a Portaria n.º 450/83, de 19 de Abril, no estágio de produção, o bem enquadrado no desdobramento da Classificação das Actividades Económicas (CAE, revisão de 1973):

3121.4.0 — Fabricação de fermentos e leveduras.

2 — Este despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministério do Comércio e Turismo, 20 de Janeiro de 1989. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

